



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1394 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 24 DE JULHO DE 2025.....	1

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo de Seleção de Beneficiários ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV FAIXA URBANO 1 – por meio de sorteio eletrônico no âmbito do Município de Porto Franco – MA, e dá outras providências.

O Prefeito de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria Municipal nº 008/2025, de 30 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por meio deste Decreto, os critérios e regras de seleção de beneficiários do **Programa Minha Casa, Minha Vida**, por meio de sorteio eletrônico, para aquisição de unidades habitacionais implantadas com infraestrutura básica, localizado no Município de Porto Franco – MA.

Art. 2º. O presente decreto tem objeto definir critérios para seleção de famílias, por meio de sorteio eletrônico, para o empreendimento habitacional denominado “**JARDIM PORTO FRANCO I e JARDIM PORTO FRANCO II**”, com 50 unidades cada, totalizando 100 unidades, contratado pela Caixa Econômica Federal, localizado neste Município, a partir da criação do “Cadastro de Demanda Habitacional Local”, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Poderão participar do sorteio somente candidatos cuja renda bruta familiar mensal seja de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), comprovados no ato do cadastramento e que estejam inseridos no Cadastro de Demanda Habitacional Local, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o candidato atender a, no mínimo, um dos critérios sobre déficit habitacional, descritos a seguir:

I - Residentes em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II - Residentes em regime de coabitAÇÃO, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração

III - Residentes em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;



IV - Residentes em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - Residentes em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local;

V - Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.

Art. 4º. Todos os candidatos contemplados no sorteio precisarão atender às seguintes exigências nacionais, sob pena de não receberem o imóvel, caso não se enquadrem nas mesmas:

I – Não possuir financiamento ativo com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao SFH;

II – Não ter sido beneficiada com subvenções habitacionais federais nos últimos 10 (dez) anos, salvo exceções legais;

III – Não constar no CADIN nem possuir pendências junto à Receita Federal.

Art. 5º. O sorteio será realizado impreterivelmente no dia 29 de julho de 2025, a partir das 17h, no Ginásio Poliesportivo de Porto Franco, situado na travessa Carolina s/n, Jardim São Manoel, nesta Cidade.

Parágrafo Primeiro. O processo seletivo nortear-se-á pela priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios de elegibilidade caracterizados no art. 3º deste Decreto e o sorteio será feito obedecendo às seguintes etapas de hierarquização:

ETAPA 1: JARDIM PORTO FRANCO I

CATEGORIAS OBRIGATÓRIAS: 29 UNIDADES HABITACIONAIS

I - Sorteio de 2 (duas) unidades habitacionais para categoria **Idosos** na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

II - Sorteio de 2 (duas) unidades habitacionais para categoria **Pessoas com deficiência** na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

III - Sorteio de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais para categoria **Famílias em situação de risco e vulnerabilidade** caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020.

CATEGORIA GERAL: 21 UNIDADES HABITACIONAIS

I – Sorteio Geral das demais categorias determinadas em portaria nacional:

- Mulheres na condição de responsável pela unidade familiar**, declarada no CADÚNICO;
- Pessoas negras** na composição familiar, declarada no CADÚNICO;
- Família com criança ou adolescente ou idoso na composição familiar**, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;
- Pessoas com câncer ou doença rara** crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;
- Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar** na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;
- Integrantes de povos indígenas e quilombolas**, declarados no CADÚNICO.

ETAPA 2: JARDIM PORTO FRANCO II

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16e3b0da7c1f6da5ae5e37b2598f504b4989b135

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CATEGORIAS OBRIGATÓRIAS: 29 UNIDADES HABITACIONAIS

I - Sorteio de 2 (duas) unidades habitacionais para categoria **Idosos** na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

II - Sorteio de 2 (duas) unidades habitacionais para categoria **Pessoas com deficiência** na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

III - Sorteio de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais para categoria **Famílias em situação de risco** e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020.

CATEGORIA GERAL: 21 UNIDADES HABITACIONAIS

I – Sorteio Geral das demais categorias determinadas em portaria nacional:

- a) **Mulheres na condição de responsável pela unidade familiar**, declarada no CADÚNICO;
- b) **Pessoas negras** na composição familiar, declarada no CADÚNICO;
- c) **Família com criança ou adolescente ou idoso na composição familiar**, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;
- d) **Pessoas com câncer ou doença rara** crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;
- e) **Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar** na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;
- f) **Integrantes de povos indígenas e quilombolas**, declarados no CADÚNICO.

CADASTRO DE RESERVA: 50 PORCENTO DAS UNIDADES

I – Sorteio de 50 candidatos, o que equivale a 50 porcento do total de unidades habitacionais, para condição de CADASTRO RESERVA, no caso de os titulares contemplados no sorteio não consigam comprovar os critérios declarados no cadastramento ou que não atendam aos requisitos do programa.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal de Porto Franco, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgará amplamente nos meios de comunicação local e pelo site da Prefeitura Municipal as regras do sorteio. A seleção dos beneficiários às unidades habitacionais será realizada de forma eletrônica por número do CPF do titular cadastrado. Os dados repassados pelos candidatos serão rigorosamente checados e devem ser comprovados tanto no de inscrição como pós sorteio. O candidato que, agir de má-fé no ato do cadastramento, e eventualmente seja contemplado no sorteio em categoria específica e não preencher os requisitos do programa será substituído automaticamente pelo suplente subsequente, desde que este também atenda aos critérios do programa.

Parágrafo Terceiro - A classificação da lista de sorteados e suplentes se dará por ordem de sorteio. A presença dos candidatos durante o sorteio não é obrigatória.

Parágrafo Quarto - Participarão do sorteio, os candidatos que atendam às exigências pré-estabelecidas, atendendo a pelo menos um critério de elegibilidade. Quanto mais critérios mais chances de contemplação.

Art. 6º - Será publicada por afixação na Sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo máximo de até três (3) dias a contar da data do sorteio, a divulgação do resultado do processo seletivo, obedecendo os seguintes requisitos:

I – Após a realização do sorteio os candidatos sorteados receberão no endereço cadastrado, comunicado para comparecimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde serão informados acerca



dos critérios de enquadramento, documentação necessária e prazo-limite de 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação, sendo que, o não comparecimento no prazo caracterizará desistência.

II- Para preenchimento da demanda será obedecida a ordem de comparecimento à convocação, com a entrega da documentação completa exigida pelo Programa.

III - Em nenhuma hipótese será permitida troca ou permuta.

Art. 7º - Os candidatos contemplados no sorteio que não comparecerem no prazo estabelecido ou não se interessarem pelo empreendimento ofertado, serão eliminados somente do sorteio atual, podendo participar de futuros sorteios em outras etapas, permanecendo ativos no cadastro de demandas, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Do sorteio realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA caberá recurso a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o recurso ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação da lista dos contemplados, e ser devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social decidirá, em despacho sobre os recursos apresentados, em até 3 (três) dias úteis após a sua interposição.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a relação das famílias aptas à adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida e os respectivos dossiês, contendo os documentos pessoais exigidos pelo PMCMV e, obrigatoriamente, o número de inscrição ativa no CADÚNICO - Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único - Serão convocados para contratação somente os candidatos validados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após verificação dos requisitos exigidos.

Art. 10 - Os candidatos contemplados, ficam cientes de que será enviado à Caixa Econômica Federal - São Luís/MA, dados pessoais para análise dos cadastros e verificação da adequação aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único - Todos os contemplados no sorteio deverão obrigatoriamente ter Número de Inscrição Social (NIS) no Cadastro Único, o que deve ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social, em prazo fixado na mesma, obedecendo a cronograma pré-estabelecido.

Art. 11 - Após o sorteio os contemplados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, portando os documentos nos prazos previstos para a análise, obedecendo as seguintes disposições:

I - Ter capacidade civil: ser maior de 18 anos ou emancipado;

II - Ser brasileiro nato ou naturalizado; ser detentor de visto permanente no País, no caso de estrangeiro;

III - Procuração por instrumento público (MO29543) com menos de um ano da data do trânsito na impossibilidade de assinar o instrumento contratual; caso seja analfabeto a procuração só poderá ser por instrumento público (MO29543);

IV- Apresentar atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e a CID, se candidato portador de deficiência;

V – em caso de pessoas maiores de 18 anos, declarados incapazes: incapacidade declarada e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador.

a)- Para contratação com o curador deve ser averiguada a existência do poder e os limites da curatela, bem como exigida a apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação, como instrumento de mandato e/ou termo de curatela.

b)- Deve ser solicitada autorização judicial para oneração/pactuação de renda do interditado.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Porto Franco não se responsabiliza pela análise dos cadastros realizada pela Caixa Econômica Federal, garantindo apenas que a ordem do sorteio será respeitada, observadas as normas constantes dos seguintes incisos.

I - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pela organização do processo que envolverá a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.



II - A lista de titulares sorteados só gerará direito sobre o imóvel caso o candidato comprove as informações declaradas no ato de cadastramento e esteja enquadrado nos critérios do programa. A lista de suplentes não gera direitos do beneficiário a uma das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida neste ou nos próximos processos seletivos.

III - O presente processo seletivo será fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Caixa Econômica Federal – CEF.

IV - As regras estabelecidas no presente Decreto são válidas única e exclusivamente para este processo seletivo.

V - Os casos omissos, individualmente serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, com assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 - Quanto ao pagamento de parcelas, na linha subsidiada, a família paga uma parcela proporcional à sua renda por um período de até cinco anos, sendo que as famílias que recebem o Bolsa Família ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) são isentas do pagamento de prestações.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

